

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15/2025 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, a título gratuito, à Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Povoado de Fazenda, o uso do imóvel público onde funcionava o antigo prédio escolar do referido povoado, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, **a título gratuito e com dispensa de realização de procedimento de licitação, nos termos do art. 9º, §1º da Lei Orgânica Municipal, em razão do relevante interesse público, à Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Povoado de Fazenda**, inscrita no CNPJ nº 07.341.433/0001-50, o uso do imóvel público municipal situado no Povoado de Fazenda, onde funcionava o antigo prédio escolar, atualmente sem utilização para fins educacionais, pelo prazo de **10 (dez) anos**.

§ 1º A cessão tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel pela Associação para atividades de interesse público e social, em especial para ações comunitárias, culturais, educacionais, assistenciais e outras previstas no Estatuto Social da entidade, vedada qualquer utilização com fins lucrativos.

§ 2º É expressamente vedado à cessionária ceder, locar, doar, vender ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, a posse ou o uso do imóvel, a qualquer título.

§ 3º O imóvel permanecerá integrado ao patrimônio público municipal, sendo esta cessão ato de mera permissão de uso, **não implicando transferência de propriedade**.

Art. 2º A cessão será formalizada por meio de termo próprio, que disporá sobre as condições de uso, manutenção, conservação e eventual restituição do bem, devendo a cessionária zelar pela preservação e bom estado de conservação do imóvel.

§ 1º A Associação deverá conservar o prédio e devolvê-lo ao Município **nas mesmas condições** em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais pelo uso normal.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, será realizada avaliação do imóvel no ato da assinatura do termo de cessão e nova avaliação na ocasião da devolução, sendo que, constatada a necessidade de reparos, estes deverão ser executados **às expensas da Associação**.

Art. 3º Findo o prazo de cessão estabelecido no art. 1º, a posse do imóvel retornará ao Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, salvo se houver prorrogação autorizada por lei específica.

Parágrafo Único - Em caso de **desvio de finalidade** na utilização do imóvel, devidamente comprovado por meio de procedimento administrativo instaurado pelo Município, a cessão será revogada e o imóvel deverá ser imediatamente devolvido ao patrimônio municipal, independentemente do prazo estabelecido no art. 1º e de nova autorização legislativa.

Art. 4º - A presente cessão poderá ser revogada antes do término do prazo previsto no art. 1º, caso sobrevenha interesse público devidamente justificado para utilização do espaço pelo Município, hipótese em que a retomada dependerá de nova autorização legislativa, dispensada na forma desta lei.

§ 1º O Município poderá, a qualquer tempo e em situação de necessidade, utilizar o prédio para a realização de atividades de relevante interesse público, mediante comunicação prévia à Associação.

§ 2º Em caso de **calamidade pública, urgência ou emergência**, a cessão poderá ser revogada de forma imediata, independentemente de autorização legislativa prévia, mediante ato do Poder Executivo, devidamente motivado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/BA, 12 de agosto de 2025.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA PRADO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15/2025 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

A presente proposição tem por objetivo autorizar a cessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 10 anos, do antigo prédio escolar do Povoado de Fazenda à Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Povoado de Fazenda, entidade privada, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, recreativo, educacional e promocional, fundada em 24 de março de 2005 e aberta à participação da comunidade, conforme se verifica de seu Estatuto Social. Trata-se de medida que encontra amparo no art. 9º, §1º da Lei Orgânica do Município, que permite a concessão de uso de bens públicos com dispensa de licitação nos casos de relevante interesse público devidamente justificado.

O imóvel em questão encontra-se atualmente sem utilização para fins educacionais, uma vez que os alunos do povoado estão sendo atendidos na sede municipal. A destinação do prédio à Associação permitirá reativar a função social do bem, adequando-o para atividades educacionais, culturais, comunitárias e assistenciais, historicamente desenvolvidas pela entidade beneficiária, que já atua junto a idosos, jovens e crianças, promovendo ações de interesse coletivo, além de iniciativas ambientais, esportivas e de saúde. O próprio pedido formalizado pela Associação, no qual se compromete a utilizar o espaço prioritariamente para reuniões e atividades previamente autorizadas, demonstra a existência de demanda social organizada e alinhada ao interesse público municipal.

A proposta respeita plenamente o regime jurídico dos bens públicos, preservando sua natureza e garantindo que o imóvel permanecerá integrado ao patrimônio do Município, com a expressa declaração de que a cessão não transfere propriedade. O uso será exclusivo da Associação, sendo vedada qualquer cessão, locação, doação, venda ou transferência a terceiros. Estão previstas hipóteses de revogação antes do término do prazo, sempre que houver interesse público justificado para que o Município retome o espaço, bem como a

possibilidade de utilização pelo próprio Município, a qualquer tempo, em situações de necessidade, para a realização de atividades de relevante interesse coletivo. Nos casos de calamidade pública, urgência ou emergência, a retomada poderá ocorrer de forma imediata, independentemente de nova autorização legislativa, mediante ato motivado do Poder Executivo.

A proposta também prevê que eventual revogação antecipada em situação ordinária, assim como a prorrogação da cessão após o prazo de 10 anos, dependerá de nova autorização legislativa, reforçando o controle democrático sobre o uso do bem. Caso seja constatado desvio de finalidade, devidamente comprovado em procedimento administrativo, o bem será imediatamente devolvido ao Município. A Associação assumirá a obrigação de conservar o prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais decorrentes do uso normal. Para tanto, será realizada avaliação do imóvel no início e no término da cessão, e, se verificada a necessidade de reparos, estes deverão ser executados às expensas da entidade.

Com essas salvaguardas, garante-se que a cessão atenderá exclusivamente ao interesse público, evitando desvirtuamentos e assegurando que o bem seja utilizado de forma compatível com sua função social, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da supremacia do interesse público. A medida apresenta baixo custo ao erário, pois a utilização é gratuita e a manutenção do imóvel será assumida pela Associação, evitando ociosidade e deterioração do patrimônio. Sua aprovação permitirá restituir ao prédio sua função comunitária e educacional, fortalecer a organização social local, ampliar o acesso da população a serviços e atividades no próprio povoado e reafirmar o compromisso da Administração com a boa gestão dos bens públicos e a promoção do desenvolvimento social.

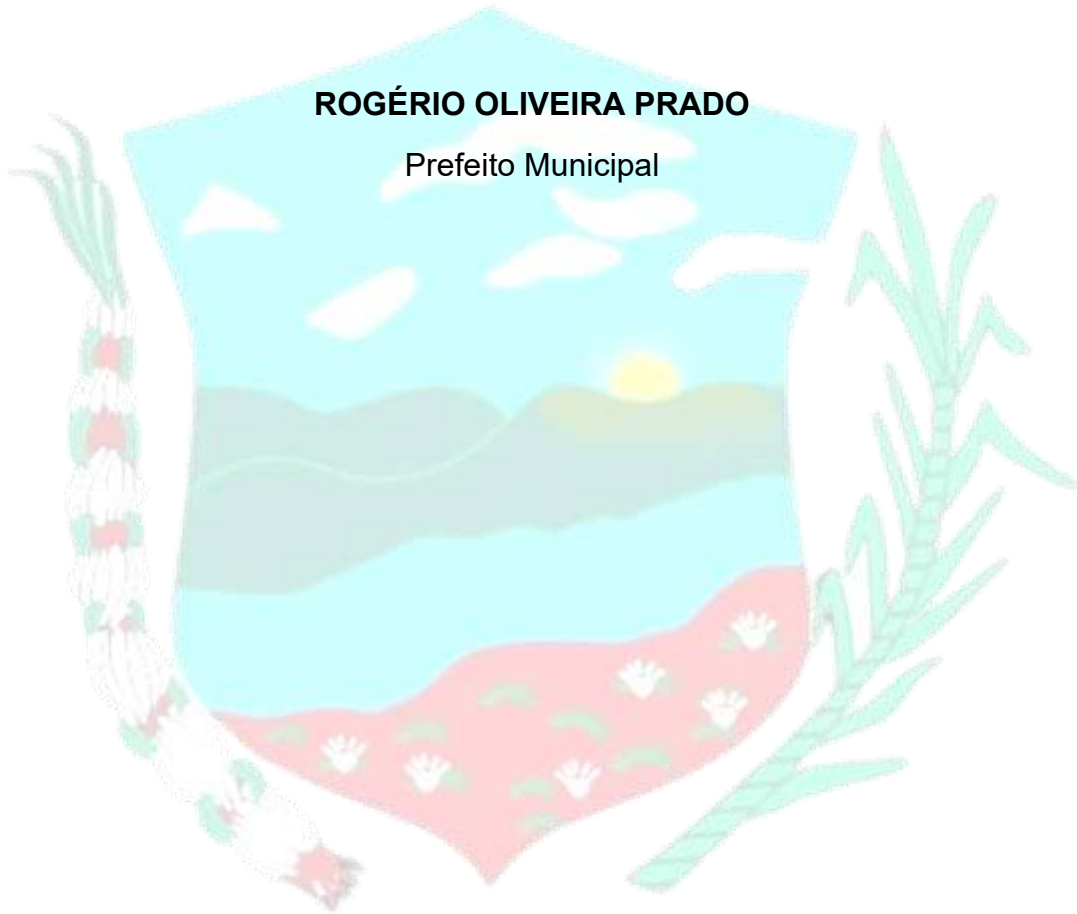
Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei mostra-se necessária para viabilizar o aproveitamento adequado de um bem público hoje ocioso, destinando-o a uma entidade comunitária idônea, de reconhecida atuação social e educacional, capaz de promover benefícios diretos à população do Povoado

de Fazenda. A cessão proposta representa medida legítima e juridicamente amparada, que concilia a preservação do patrimônio público com a sua utilização efetiva para o bem-estar coletivo. Confiamos, portanto, na sensibilidade e responsabilidade dos nobres vereadores para reconhecer a relevância desta iniciativa e aprová-la, contribuindo para o fortalecimento da participação comunitária e para o desenvolvimento social de Novo Horizonte.

Atenciosamente;

ROGÉRIO OLIVEIRA PRADO

Prefeito Municipal



Ofício nº 228/2025.

Novo Horizonte, em 12 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vereador **Adilson da Silva Vieira**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Estado da Bahia

Venho por meio deste, utilizando das atribuições e competências acometidas ao cargo que ora ocupo de Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhar o Projeto de Lei Municipal Nº 15/2025, ora acostado ao presente ofício, para que este em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, sofra a regular tramitação desta Casa Legislativa do presente projeto, de acordo com a justificativa também apresentada nesta oportunidade.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de apreço e respeito.

Atenciosamente,

ROGÉRIO DE OLIVEIRA PRADO

Prefeito Municipal